



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3877 PROJETO DE LEI Nº 63/2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 11 de maio de 2010.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 63/2010 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

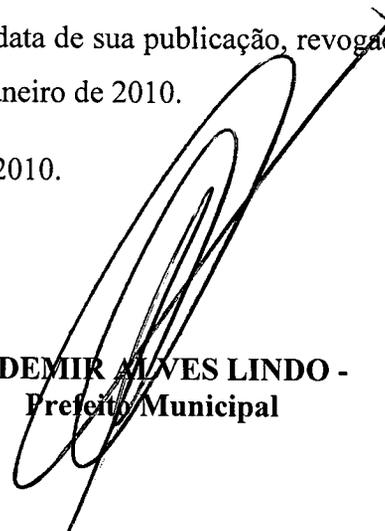
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 10 de maio de 2010.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.*

O Programa foi criado em 1994 pelo Ministério da Saúde, tem como principal propósito a reorganização da prática da atenção à saúde em novas bases, substituindo o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros, tendo como estratégia, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, de forma integral e contínua.

Com a instituição do Programa de Saúde da Família, são criadas equipes que serão responsáveis, cada uma, por uma certa quantidade de pessoas, composta por Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem contratados pela Entidade conveniada.

Na prática, os agentes de saúde contratados pelo Município cadastram as famílias, coletando dados pessoais, condições de moradia, identificando o histórico de saúde dos integrantes, apontando a existência ou não de enfermidades e dão orientações sobre epidemias como a dengue, leptospirose, e noções de higiene básica e outros cuidados com a saúde.

As consultas, quando necessárias, são marcadas pelo agente, que também controla a medicação dos doentes. A visita domiciliar de médicos, enfermeiros e auxiliares são realizadas somente em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

Assim, no mesmo intuito de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, o Programa foi implantado em nosso Município no ano de 2001 e tem se desenvolvido com sucesso absoluto.

O programa não foi interrompido e continua sendo executado no presente exercício, motivo o qual encaminhamos a presente propositura para nova autorização legislativa, visando a sua continuidade retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.816, de 8 de abril de 2009, cópia anexa.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.816, DE 8 DE ABRIL DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009

Pirassununga, 8 de abril de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



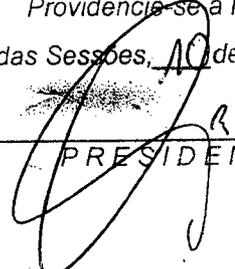
APROVADO

Providência-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 05 de 10

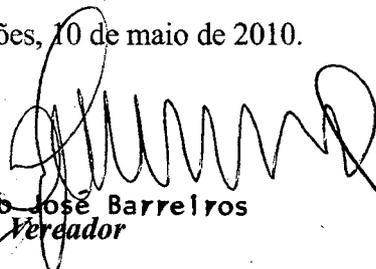
REQUERIMENTO

Nº 181/2010

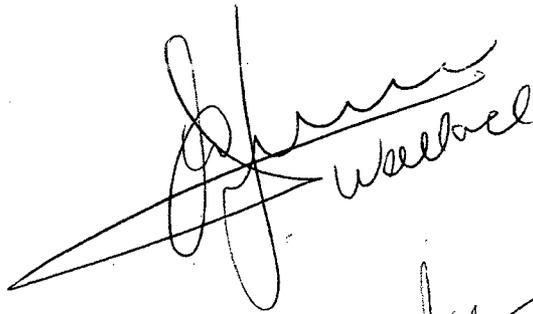

PRESIDENTE

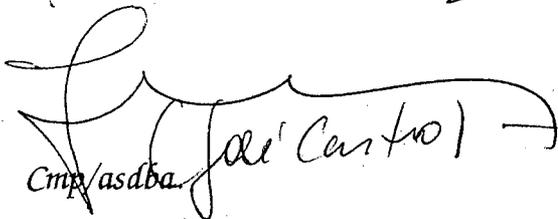
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 63/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.*

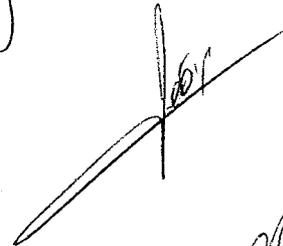
Sala das Sessões, 10 de maio de 2010.

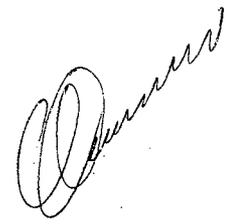

Otacilio José Barreiros
Vereador


Paulo Roberto


Waldemar


José Carlos
Cmp/asdb







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

Projeto de Lei n° 63/2010

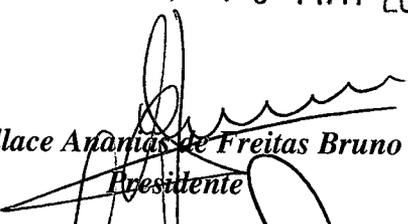
Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF"

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAI 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

Projeto de Lei n° 63/2010

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 MAY 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Antonio Carlos Duz

Relator

José Antonio Camargo de Castro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Projeto de Lei nº 63/2010

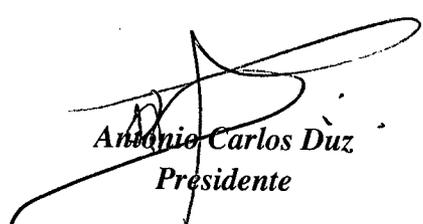
Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões, 10 MAI 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relatora


José Antonio Camargo de Castro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.962, DE 12 DE MAIO DE 2010 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

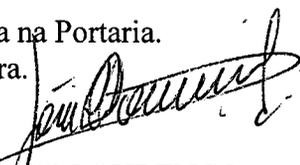
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



08.244.4002.2402-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.961, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), destinado a atender despesas com repasse de Auxílios Despesas de Capital e para o Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Saúde
120100 1030210032012 339039 –
Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 193.000,00
120100 1030110012371 445042 –

Auxílios Despesas de Capital.....R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.962, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 120100 – 1030110022006 – 339039 e 120100 – 1030110012004 – 339039, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.963, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030210032012 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.964, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, subvenção social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para subsidiar a instalação do centro de hemodiálise e de setores que abrigarão a maternidade bem como a construção de sala para receber o aparelho de ressonância magnética.

Parágrafo único. Referido repasse será efetivado mediante a apresentação das respectivas medições de execução de obras pela entidade beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012371 – 445042, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.965, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, nos termos da Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, deverá constituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, que terá qualidade consultiva e deliberativa, no prazo de